

Lei nº 310

(Cópia)

Autoriza a alienação dos bens do Serviço de Eletricidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender na forma da lei, todo o material de propriedade da Prefeitura, utilizado no serviço público de fornecimento de energia elétrica ao Município.

Art. 2º - A alienação do material referido no artigo anterior somente poderá ser feita a medida que for sendo substituído por nova rede de distribuição, a ser construída pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG)

Art. 3º - O produto da venda do material retirado do serviço terá a destinação específica de ações constitutivas do capital social da Centrais Elétricas de Minas Gerais SA. (CEMIG) bem como específica será a destinação dos respectivos dividendos dessas ações, que ficarão vinculadas para pagamento de iluminação das vias e logradouros públicos da Cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de agosto de 1961.

As.) Herculano B. Rios- Prefeito. Dalila Valle Corrêa
Secretária.

Confere com o original